



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DA CIPA, JOSÉ ADEILTON
DA SILVA 06083104416.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **37.464.948/0001-08**, situada Rua Rui Barbosa, nº 335 – Centro – Município de São Pedro da Cipa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **ALEXANDRE RUSSI**, brasileiro, portador da cédula de identidade com RG. nº 1147780-6e do CPF/MF nº 866.680.641-91, residente e domiciliado a Av. Presidente Dutra – Centro em SÃO PEDRO DA CIPA, no uso de sua competência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **JOSÉ ADEILTON DA SILVA 06083104416**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **27.659.229/0001-99**, **Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 565, Centro, Município de São Pedro da Cipa - MT** neste ato representada pelo Senhor **JOSE ADEILTON DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2836757-0 SSP/MT inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 060.831.044-16, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de dispensa nº **012/2018**, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato de locação, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes, e fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição a proposta de preços do CONTRATADO.

01- DA LEGISLAÇÃO

1.1- O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, Lei Federal 4.320/64, dispensa nº **012/2018**, disposições constitucionais e legislação aplicável.

02- DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE CAPOEIRA PARA OFICINAS DO PROGRAMA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**, conforme descrito na dispensa de nº 012-2018, na forma e condições estabelecidas no presente contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

03- DO VALOR

3.1 – Pelos serviços prestados o Contratante pagará, à Contratada, a importância de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo 06 meses de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Será pago através de transferência bancária, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data de entrega da nota fiscal de prestação de serviços.

04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – O presente Contrato terá regime de execução indireta, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e atualizações posteriores.

05- DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços objeto deste contrato consiste em: **CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE CAPOEIRA PARA OFICINAS DO PROGRAMA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS COM AS CRIANÇAS**, do Município de São Pedro da Cipa/MT;

06- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços deverão ser prestados durante seis meses das seguintes maneira. O contratante tem por objetivo prestar os serviços de instrutor por trinta horas semanais, para atendimento de todas as crianças do programa. Com o intuito de garantir a segurança de convívio, garantida aos usuários, no que diz respeito à efetivação do direito à convivência familiar e à proteção da família, com vistas ao enfrentamento de situações de isolamento social, enfraquecimento ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, situações discriminatórias e estigmatizantes. O enfrentamento a essas situações é realizado por meio de ações centradas no fortalecimento da auto estima, dos laços de solidariedade e dos sentimentos de pertença e coletividade de fortalecer. Salientamos que o referido Projeto é executado de forma que as crianças atendidas no programa frequentem a sala de aula regular num período e no outro frequentem as atividades da jornada ampliada onde é executado atividades culturais, esportivas, e de lazer; sendo assim é necessário a dispor de um instrutor para aplicar as devidas atividades, para ocupar o tempo que essas crianças não estão na escola e assim tirando das ruas e do trabalho infantil.

07- DO PRAZO

7.1- O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e interesse público, de comum acordo entre as partes, mediante Aditivo Contratual, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

08- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo descrita, constante do orçamento vigente e orçamentos futuros em caso de prorrogação do presente contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 01.08.02.08.244.0013.2256

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA: 3.3.90.39

09- DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

9.1- O Contratante se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

9.2- O Contratante se responsabiliza pelo pagamento das parcelas mensais, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.3- Fornecer à Contratada, as orientações e todos os elementos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

9.4- Publicar o Extrato deste Contrato.

10- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

10.1- A CONTRATADA se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

10.2- Encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Instrumento.

10.3- Cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato.

10.4- Manter o CONTRATANTE sempre informado de quaisquer irregularidades que porventura advirem da execução do objeto do presente CONTRATO.

11 - DAS PENALIDADES:

11.1- Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, pela inobservância das obrigações estipuladas, ou ainda, pela omissão, negligência, imprudência, ou imperícia, que possa incorrer qualquer das partes integrantes deste instrumento, ficará a parte que der causa sujeita às seguintes sanções:

11.1.1- Notificação;

11.1.2- Suspensão dos serviços;

12.1.3- Antecipação do vencimento do contrato com exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas;

11.1.4- Rescisão do contrato;

11.1.5- Aplicação do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93, estando adimplente o Contratante, mediante apuração antecipada e comprovação da responsabilidade da Contratada pela suposta causa.

12 - DA VINCULAÇÃO:

12.1- O Presente Contrato fica vinculado ao processo de dispensa nº **012/2018**, bem como às demais normas pertinentes à espécie.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

13 - DO FATO GERADOR

13.1 O presente instrumento foi firmado em decorrência do despacho homologado e adjudicado pelo Prefeito Municipal, senhor Alexandre Russi, conforme processo licitatório citado na cláusula anterior.

14. DA ALTERAÇÃO

14.1- Poderá o presente instrumento, por acordo e interesse bilateral, ser aditado de conformidade com o que determina o Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizado pela Lei 8.883/94, para ajustes à situações eventuais e de interesse público

15. DA RESCISÃO

15.1- Constitui motivo para rescisão deste contrato o inadimplemento, inobservação e descumprimento, por qualquer das partes, a quaisquer das estipulações constante do presente instrumento, observado o princípio do contraditório.

15.2- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) -Amigável – por acordo entre as partes;
- b) -Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante prova de culpa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. DA ELEIÇÃO DO FORO

16.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Instrumento, quando não resolvidos por meios administrativos e amigáveis.

Por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Pedro da Cipa-MT, 07 de Junho de 2018.

**ALEXANDRE RUSSI
CONTRATANTE**

**JOSÉ ADEILTO DA SILVA06083104416
CONTRATADA**

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF: